



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Processo:

Aline Santos, vereadora, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

Institui no calendário oficial do Município de Embu das Artes, a "Semana Municipal de Enfrentamento à Erotização Infantil no Meio Digital", a ser realizada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de discutir a implementação de ações preventivas, educativas, fiscalizadoras e sancionatórias contra condutas que promovam a erotização precoce de crianças e adolescentes na internet e nas mídias sociais, no Município de Embu das Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Embu das Artes, a "Semana Municipal de Enfrentamento à Erotização Infantil no Meio Digital", a ser realizada anualmente no mês de outubro, com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação e conscientização para combater práticas que sexualizem precocemente crianças e adolescentes na internet e nas redes sociais, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990).

Art. 2º Durante a Semana referida no art. 1º, poderá ser desenvolvida, entre outras atividades, a realização de campanhas de cunho educativo em instituições de ensino públicas e privadas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos, bem como



veiculação de material informativo nas redes sociais, com foco em pais, responsáveis e educadores, para alertar sobre os perigos da erotização infantil e da violência sexual online.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge como uma resposta urgente e necessária à crescente e alarmante exposição de crianças e adolescentes a conteúdos de caráter sexualizante no ambiente digital, uma realidade que demanda ação firme e coordenada do poder público municipal.

A iniciativa alinha-se rigorosamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito fundamental ao respeito, consistente na inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, e na preservação de sua imagem, identidade e autonomia (art. 17). Além disso, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever absoluto de colocar a criança e o adolescente a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 18).

A "Semana Municipal de Enfrentamento à Erotização Infantil no Meio Digital" constitui o eixo central da proposta, funcionando como um instrumento poderoso de educação e prevenção. Seu propósito é mobilizar a comunidade, levando informação qualificada a pais, educadores e aos próprios jovens, para que possam identificar e combater esses riscos. A capacitação de profissionais que atuam na linha de frente da proteção infantojuvenil é um componente crucial para a criação de uma rede de vigilância e apoio eficaz.

A definição legal do que configura "erotização infantil" é essencial para dar segurança jurídica às ações de fiscalização e para orientar a população, indo além da pornografia explícita e alcançando situações subtils, por igualmente danosas, que banalizam a sexualidade infantil.



As vedações absolutas de uso de recursos públicos para patrocinar ou promover tal conteúdo, e a proibição de sua veiculação em eventos municipais, são medidas de coerência inegável. O Município não pode, de um lado, combater um problema e, de outro, financiar ou servir de palco para suas manifestações.

Em síntese, este projeto posiciona Embu das Artes na vanguarda da proteção de seus cidadãos mais vulneráveis no vasto e complexo território digital. É uma medida de saúde pública, de educação e de defesa intransigente dos direitos humanos, que visa construir um ambiente online mais seguro para as presentes e futuras gerações.



Rua Marcelino Pinto Teixeira, nº. 50 – Parque Industrial Ramos de Feitas – Embu das Artes – SP.

Autenticar documento em <https://nppapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

